



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 51 /2025

Maceió, 5 de junho de 2025

Asssembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 1430/2025  
Data: 09/06/2025 - Horário: 08:32  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 146/2023 que ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS nas propagandas institucionais realizadas pelo Governo do Estado de Alagoas.”***, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 146/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto aprovado visa estabelecer, no Estado de Alagoas, a obrigatoriedade do uso da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS nas propagandas institucionais do Governo do Estado. Todavia, sendo de iniciativa parlamentar, a proposta incorre em vício formal de iniciativa, na medida em que trata de atribuições, estruturação e funcionamento de Órgãos da Administração Pública, Direta ou Autárquica e Fundacional Pública, cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o art. 86, § 1º, II, *b e e*, da Constituição Estadual.

O Supremo Tribunal Federal – STF possui jurisprudência consolidada no sentido de que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Estadual a iniciativa para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 146/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor

**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**

**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**

NESTA